



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 106, DE 23 DE JULHO DE 2018.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE COXIM** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

1. Aprovar o regulamento das Atividades Complementares do Curso do Curso de Enfermagem - Bacharelado do *Campus* de Coxim, com seus efeitos a partir do primeiro semestre de 2019, conforme anexo.

Aires Garcia dos Santos Junior

Anexo a Resolução nº 106/2018- Conselho de Câmpus/CPCX

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENFERMAGEM DE COXIM

### CAPÍTULO I

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Art. 1º** - A obrigatoriedade das Atividades Complementares para os cursos de graduação está contida no Parecer do Conselho Nacional de Educação / Conselho Pleno nº. 9/2001, que orienta as unidades escolares de formação no sentido de possibilitar ao graduando o aprender a ser profissional no ramo de sua formação, representando uma profunda mudança na concepção da formação profissional, deixando claro que deve haver, sistematicamente, uma formação de qualidade, que disponibilize, para o mercado, um profissional devidamente capacitado.

**Art. 2º** - Por meio das Atividades Complementares o aluno pode direcionar o aprendizado para uma área específica de seu interesse, tendo a possibilidade de ampliar, durante a sua jornada acadêmica, as habilidades e competências, conforme orienta as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, Resolução CNE/CES nº. 3 de 07 de novembro de 2001.

§ 10 - O projeto pedagógico do curso de graduação em enfermagem deverá contemplar atividades complementares e as instituições de ensino superior deverão criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância, a saber: monitorias e estágios não obrigatórios; programas de iniciação científica; programas de extensão; estudos complementares e cursos realizados em outras áreas afins.

§ 2º - O trabalho acadêmico efetivo, ao ser desenvolvido durante o curso de graduação, tem um conceito abrangente, devendo ultrapassar uma concepção de atividade delimitada apenas pelas paredes de uma sala de aula. A proposta curricular do curso não deve ser centrada apenas em um foco no qual o discente não tem atuação, tornando-se um sujeito passivo no processo de aprendizagem.

**Art. 3º** - A diversificação dos espaços educacionais, a implantação do universo cultural, o trabalho integrado entre diferentes profissionais de áreas e disciplinas, a produção coletiva de projetos de estudos, a elaboração de pesquisas, as oficinas, os seminários, apresentações, exposições em eventos científicos ou artísticos, produções coletivas de estudos, relatórios de pesquisas, as atividades de extensão, os estágios não obrigatórios dentre outros, constituem modalidades do processo formativo do profissional como um todo, levando ao enriquecimento exigido por si só e pelas diretrizes do Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº. 9/2001.

**Art. 4º** - Em atendimento aos preceitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio da Resolução COEG nº 214, de 17 de dezembro de 2009, estabelece que todo curso de graduação deverá contemplar as Atividades Complementares em seu Projeto Pedagógico.

**Parágrafo único** - Em âmbito da UFMS, Atividades Complementares são atividades enriquecedoras e implementadoras do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo avaliativo de acordo com regulamento específico.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



**Art. 5º** - Este Regulamento define para o Curso de Graduação em Enfermagem da UFMS / Campus de Coxim, as Atividades Complementares estabelecidas pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação / Conselho Pleno nº. 9/2001, bem como os procedimentos a serem adotados para a atribuição e computo da carga horária.

**Art. 6º** - Uma atividade será considerada Complementar, somente quando:

- I - Não fizer parte das disciplinas curriculares obrigatórias, devendo estar relacionadas com a área de conhecimento do curso;
- II - A carga horária total da atividade de ensino, pesquisa ou extensão for realizada durante o período de duração do curso de graduação em Enfermagem;
- III - For realizada durante o período estabelecido para a integralização do curso.
- IV - For reconhecida e registrada conforme esse Regulamento.

**Art.7º** - Fica estabelecido o mínimo de cento e dezenove horas de Atividades Complementares em forma de atividades acadêmico-científico-culturais a serem desenvolvidas pelos alunos da enfermagem, ao longo de sua graduação.

§ 1º. O cumprimento da carga horária total fixada por esse regulamento é requisito indispensável para a conclusão do curso e colação de grau.

**Art. 8º** - A aquisição das Atividades Complementares pelos alunos será orientada pelo Coordenador do Curso e/ou de professor a esse fim designado, visando propiciar oportunidades para que os mesmos possam integrá-las de maneira adequada durante seu processo de formação profissional.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador do Curso e/ou professor designado, manter os alunos informados sobre eventos de interesse para a enfermagem a serem realizados em nível local, regional e nacional bem como auxiliá-los, na medida do possível, a se organizarem para a participação nos mesmos.

**Art. 9º** - Para a aquisição das Atividades Complementares necessárias à integralização do curso, sugere-se ao longo do período de graduação, a seguinte distribuição:

- Primeiro semestre: período de adaptação ao curso
- Segundo semestre: 10 h
- Terceiro semestre: 10 h
- Quarto semestre: 15 h
- Quinto semestre: 15 h + conferência parcial das atividades
- Sexto semestre: 30 h
- Sétimo semestre: 15 h
- Oitavo semestre: 15 h + conferência parcial das atividades
- Nono semestre: 10 h
- Décimo semestre: conferência e validação final das atividades.

**Art. 10º** - As Atividades Complementares estão classificadas em quatro grupos, sendo que todos os alunos deverão obrigatoriamente desenvolver ao menos uma atividade em cada grupo a fim de totalizar a carga horária.

**Art. 11º** – Em cada um dos grupos o aluno poderá alcançar as respectivas horas máximas, a saber:

- Grupo 1: Atividades Complementares de Ensino (máximo de 50 pontos);
- Grupo 2: Atividades Complementares de Pesquisa (máximo de 80 pontos);
- Grupo 3: Atividades Complementares de Extensão (máximo de 50 horas);
- Grupo 4: Outras Atividades Complementares (máximo 30 pontos).

**Art. 12º** – A somatória total de cada atividade e grupo deverão respeitar a equivalência de horas elencadas abaixo:

| Modalidade | Descrição da C.H.  | Equivalência      | C.H. Máxima |
|------------|--|-------------------|-------------|
| Ensino     | Monitoria de Disciplinas na UFMS   | 15h por semestre  | 30h         |
|            | Visita técnica em setores relacionados à saúde, - extracurricular  | 1h por atividades | 2h          |
|            | Participação em grupos de estudo sob coordenação de um docente   | 10h por semestre  | 20h         |
|            | Participação em palestras, seminários, fóruns, encontros, jornadas, cursos, mini-cursos, oficinas, congressos, conferências, simpósios e outros eventos na área da saúde ou áreas afins, <b>local e regional</b> | 5h por evento     | 20h         |

|                 |   |                   |     |
|-----------------|---|-------------------|-----|
|                 | Participação em palestras, seminários, fóruns, encontros, jornadas, cursos, mini-cursos, oficinas, congressos, conferências, simpósios e outros eventos na área da saúde ou áreas afins, <b>nacional ou internacional</b> | 10h por evento    | 30h |
|                 | Organização de eventos acadêmicos científicos   | 5h por evento     | 15h |
|                 | Participação em projetos de ensino coordenados por docentes da UFMS   | 5h por projeto    | 10h |
|                 | Participação em cursos de formação/atualização presenciais ou online  | 5h por projeto    | 20h |
|                 | Ouvinte de defesa pública de trabalho de conclusão de curso (especialização) dissertação de mestrado ou de tese de doutorado  | 4h por defesa     | 8h  |
|                 | Ouvinte de defesa de trabalho de conclusão de curso (graduação)   | 1h por defesa     | 5h  |
| <b>Pesquisa</b> | Participação em projeto de pesquisa cadastrado na PROPP   | 5h por semestre   | 15h |
|                 | Participação em projeto de iniciação científica (PIBIC) como bolsista   | 10 h por semestre | 40h |
|                 | Participação em projeto de iniciação científica (PIVIC) voluntário  | 8h por semestre   | 32h |
|                 | Autoria ou co-autoria de trabalho em eventos acadêmicos, científicos e culturais, <b>sem anais.</b>   | 4h por trabalho   | 16h |
|                 | Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos, científicos e culturais, <b>com anais.</b>  | 5h por trabalho   | 20h |
|                 | Publicação de artigo científico em periódico indexado <b>com Qualis</b>   | 20h por artigo    | 60h |
|                 | Publicação de artigo científico <b>sem Qualis</b>   | 5h por artigo     | 10h |
| <b>Extensão</b> | Participação em projetos ou programas de extensão ou liga acadêmica (cadastrados na pró-reitora de extensão), <b>como bolsista</b>  | 15h por semestre  | 60h |
|                 | Participação em projetos ou programas de extensão ou liga acadêmica (cadastrados na pró-reitora de extensão) <b>como voluntário</b>   | 10h por semestre  | 40h |
|                 | Organização de eventos de extensão ou culturais   | 5h por evento     | 15h |
|                 | Participação em eventos junto à comunidade externa  | 2h por evento     | 10h |
|                 | Estágio não obrigatório   | 5h por semestre   | 15h |
|                 | Atividades artísticas, culturais e esportivas representando o curso ou a universidade   | 2h por atividade  | 6h  |

|               |   |                  |      |
|---------------|---|------------------|------|
| <b>Outros</b> | Participação em órgãos colegiados, de representação estudantil da UFMS  | 5h por semestre  | 20h  |
|               | Curso de informática, línguas e libras  | 5h por semestre  | 20h  |
|               | Participação em comissões permanentes e não permanentes   | 5h por semestre  | 20h  |
|               | Participação em avaliação institucional   | 2h por semestre  | 20h  |
|               | Participação em Ações Sociais/Cidadania/Sustentabilidade (Audiências Públicas; Conferências, Conselhos de Controle Social, Ações de Prevenção ao Meio Ambiente, Mesário, Representante em Júri Popular, Membro Voluntário em ONGs/Instituições Beneficentes). | 1 h por semestre | 10 h |

## CAPÍTULO III

### DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 13º** - Todas as Atividades Complementares realizadas pelo aluno devem ser comprovadas mediante a apresentação do documento original e do xérox do mesmo.

§ 1º. O aluno deverá preencher, adequadamente e sem rasuras, duas vias da *Ficha de Registro das Atividades Complementares (Apêndice I)* que realizou, devendo apresentá-las junto aos documentos citados, na data estipulada pela coordenação do curso para a conferência e validação das atividades.

§ 2º. A modalidade Ensino, atividade - Ouvinte de defesa pública de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado e Ouvinte de defesa de trabalho de conclusão de curso, deverá ser comprovado segundo a *Declaração de participação como ouvinte em defesa*, apresentada em Apêndice II.

§ 3º. Compete ao Coordenador do Curso e/ou professor designado proceder a uma conferência parcial das Atividades Complementares já realizadas pelos acadêmicos no fim do quinto semestre e do oitavo semestre do curso, visando situá-los quanto às horas que já adquiriram. No caso de já terem completado o mínimo de 119 horas de Atividades Complementares, será feita a validação final das mesmas.

§ 4º. A conferência e validação final das Atividades Complementares, para os acadêmicos que ainda não as integralizaram na conferência parcial, será realizada no último semestre do curso de graduação.

**Art. 14º** - No ato da entrega feita pelo aluno, da documentação comprobatória de suas Atividades Complementares, o coordenador do curso ou outro professor por ele designado, julgará se as atividades foram ou não cumpridas.

**Parágrafo único** - Caso o aluno ainda não tenha atingido 119 horas de Atividades Complementares necessárias à integralização do curso, deverá ser alertado e orientado na conferência parcial realizada no oitavo semestre e no início do décimo semestre para integralizá-las o mais rapidamente possível, visando possibilitar sua colação de grau no ano letivo em andamento.

**Art. 15º** - Ao ter integralizado suas Atividades Complementares o aluno receberá como comprovante da validação das mesmas, uma via da *Ficha de Registro* devidamente conferida e assinada pelo Coordenador do Curso e pelo professor designado, devendo guardá-la como comprovação do cumprimento da atividade acadêmica indispensável à conclusão do curso.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Curso de graduação em Enfermagem do Campus de Coxim da UFMS. Art. 150 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### Anexo I – Ficha de Registro das Atividades Complementares

|   |            |
|---|------------|
| Nome: _____                               | RGA: _____ |
| Curso: _____                              |            |
| Período vigente ___/___/___ a ___/___/___ |            |





## DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE EM DEFESAS

ALUNO:

TURMA:

**DEFESAS**

DATA: .....

TIPO DE DEFESA.....

APRESENTADOR:.....

TITULO DO TRABALHO :  
.....

ATESTO QUE O(A) DISCENTE ACIMA ASSISTIU DO INÍCIO AO FIM A DEFESA ACIMA INTITULADA.



Documento assinado eletronicamente por **Aires Garcia dos Santos Junior, Presidente de Conselho**, em 24/07/2018, às 13:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0634487** e o código CRC **EED59F07**.

**CONSELHO DE CÂMPUS - CPCX**

Av. Marcio Lima Nantes s/n

Fone: (67)3291-2201

CEP 79400-000 - Coxim - MS

